

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE MARIANA-MG.

CNPJ: 22.390.272/0001-88

DATA DA FUNDAÇÃO: 17/11/1967

ENDEREÇO: RUA WENCESLAU BRÁS, Nº85 | CIDADE: MARIANA-MG | BAIRRO: CENTRO | TEL/FAX: (31) 3557- 1277 | CEP: 35.420-000 | E-MAIL: strmar@yahoo.com.br

PLANO DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente)		CNPJ Nº		
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA		22.390.272/0001-88		
Endereço				
RUA WENCESLAU BRAZ, 85 - CENTRO				
Cidade	U.F.	C.E.P	Telefone	Email
MARIANA	MG	35.424-000	3557-1277	strmar@yahoo.com.br
Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO	
Sérgio Aparecido Martins	845.769.876-15	7.449.411	VICE-PRESIDENTE	
Endereço do Responsável		CEP	Telefone de Contato	
Rua Olaria, 273 – Cachoeira do Brumado – Mariana/MG		35.429-400	(31) 9.8432-0710	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de execução (Início e Término)
Convênio	Agosto/2022 a 13/12/2024
Identificação do Objeto:	
O objeto do presente convênio é celebrar a parceria da prestação de serviços de saúde pelo SINDICADO, executado em regime ambulatorial, técnico e profissional, a serem prestados aos Trabalhadores Rurais e a quem mais necessite, de acordo com as exigências preconizadas pelo SUS.	
Justificativa da Proposição:	
O Sindicato dos Trabalhadores Rurais existe há mais de 51 anos e é grande parceiro do Município de Mariana pelo qual o presente termo tem como finalidade atender o segurado especial (Trabalhador Rural) associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município. O Sindicato é uma entidade de utilidade pública sob o nº 477 de 12 de agosto 1977 que presta serviço à esta sociedade local/regional. O convenio entre ambas instituições ocorre há muito. Nas ultimas gestões foram firmados alguns convênios, tais quais o nº 007/2010 e o contrato de aditivo 001/11, dentre outros mais recentes, inclusive. Ocorre que o presente convênio se encontra com status de inviabilidade jurídica do pleito, pelo fato de o convênio anteriormente vigente não ter sido	

Sérgio Aparecido Martins

CNPJ: 22.390.272/0001-88

DATA DA FUNDAÇÃO: 17/11/1967

ENDEREÇO: RUA WENCESLAU BRÁS, Nº85 | CIDADE: MARIANA-MG | BAIRRO: CENTRO | TEL/FAX: (31) 3557- 1277 | CEP: 35.420-000 | E-MAIL: strmar@yahoo.com.br

renovado no prazo de, até, trinta dias anteriores ao vencimento do mesmo. Para evitar que, como consequência, os segurados especiais fiquem sem acesso ao sistema único de saúde, gerando grande prejuízo para uma classe que necessita tanto do apoio do seu sindicato, bem como do poder público local, é que propomos a retomada do convênio com novas datas sugeridas supracitadas neste plano (Ver item 2 "Descrição do projeto/objeto – período de execução").

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Mariana, possui atendimento médico na sede há mais de 20 anos, sempre atendendo os trabalhadores rurais e a quem mais necessite. Atualmente, conta com um clínico geral, um ortopedista, além de atendimento odontológico. Nesse sentido, a não renovação do convenio, acarretará nas demissões de todos os profissionais na área da saúde do sindicato, uma vez que, diante da negativa do município, através da secretaria de saúde, o sindicato não conseguirá encaminhar receitas medicas, pedidos de exames, encaminhamentos a outros especialistas e similares. Os associados, embora continuem realizando consultas no sindicato, não conseguirão ter suas demandas, conduzidas pelo mesmo, assistidas nas policlínicas do município de Mariana.

3 - Plano de Aplicação

O presente termo tem como finalidade realizar as consultas ambulatoriais, ficando o Sindicato responsável pelas despesas com salários, encargos previdenciários e trabalhistas dos profissionais de saúde e a Prefeitura, por sua vez, apenas em aceitar os pedidos de exames, encaminhamentos à especialistas, bem como as solicitações de fornecimento de medicamentos pelo sistema único de saúde.

4 – Objetivos, Metas e Resultados.

Objetivos

Prestação de serviços de saúde em regime ambulatorial, técnico e profissional de saúde, a serem prestados aos trabalhadores rurais e a quem mais necessite, na forma de universalidade preconizada pelo SUS.

Meta e Resultado.

Atender satisfatoriamente aos trabalhadores e trabalhadoras rurais e a quem mais necessite, cumprindo as exigências do sistema único de saúde.

5 – Contra Partida

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Assalariados e Agricultores Familiares
de Mariana - MG

Assinado por: *[Assinatura]*



51 Anos trabalhando junto com os pequenos grupos familiares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE MARIANA-MG.



CNPJ: 22.390.272/0001-88

DATA DA FUNDAÇÃO: 17/11/1967

ENDEREÇO: RUA WENCESLAU BRÁS, N°85 | CIDADE: MARIANA-MG | BAIRRO: CENTRO | TEL/FAX: (31) 3557- 1277 | CEP: 35.420-000 | E-MAIL: strmar@yahoo.com.br

Do município:

Através de uma secretaria municipal, realizar a conferencia das notas /faturas, bem como relatório ambulatorial, ficha de atendimento medico emitidas pelo sindicato, que será encaminhada para a secretaria;

Aceitar as receitas emitidas pelos médicos do sindicato para que os usuários possam acessar aos medicamentos fornecidos pelo SUS;

Aceitar os pedidos e solicitações dos médicos quanto à marcação de exames de imagem, e os que necessitem, deste que atendidos pelo sistema único de saúde.

Do Sindicato:

Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu entendimento de forma eficaz.

Manter sempre atualizado o prontuário médicos dos pacientes e o arquivo medico.

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário e universal, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Mariana sob o CNPJ: 22.390.272/0001-88, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 20 de Junho de 2022.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Assalariados e Agricultores Familiares
de Mariana - MG

Diretoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Acordo de Cooperação nº 014/2022

Processo Administrativo PRO nº 11099/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, portador da RG nº MG-10.115.722 e do CPF nº 035.661.666-50, residente e domiciliado nesta Cidade e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, com sede na Rua Wenceslau Braz, nº 85, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.272/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, José Francisco de Carvalho, portador do CPF nº 723.771.436-87 e RG nº M-5.906.817 SSP/MG, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo **PRO nº 11099/2022** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre o Município de Mariana e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA, para atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde, de requisições emitidas pelo Sindicato, tais como pedidos de exames, encaminhamentos médicos e atendimento de receituários, tudo na forma universalizada preconizada pelo SUS, dentre os procedimentos elencados pela Atenção Básica de Saúde e protocolos Municipais.

Subcláusula Única – Fica responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo, na qualidade de representante do MUNICÍPIO, **DANILO BRITO DAS DORES**, inscrito no CPF sob o nº 060.789.456-37 e como representante do SINDICATO, o seu Presidente **José Francisco de Carvalho**, inscrito no CPF nº 723.771.436-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será formalizada por meio de projetos e/ ou planos de trabalho que se tornará parte integrante deste Acordo, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Promover o atendimento por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de requisições emitidas pelo Sindicato, tais como pedidos de exames, encaminhamentos médicos e atendimento de receituários, tudo na forma universalizada preconizada pelo SUS, dentre os procedimentos elencados pela Atenção Básica de Saúde e protocolos Municipais;
- b) Designar um gestor da parceria e na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- c) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pelo SINDICATO e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- d) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Apoiar tecnicamente e institucionalmente o SINDICATO para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) Discutir com o SINDICATO sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DO SINDICATO:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria;
- c) Facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL que se incumbirá de acompanhar os trabalhos;
- d) Buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do presente termo e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- e) Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do SINDICATO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
- h) Cumprir as demais condições impostas pela Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, tanto na fase de execução do Plano de Trabalho quanto da prestação de contas;
- i) Realizar os atendimentos e encaminhamentos dos assistidos seguindo as normas do SUS e de acordo com os protocolos assistenciais e padronizações do Município de Mariana na Atenção Básica, Atenção Secundária e Urgência e Emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de **15 de dezembro de 2022** e duração até **14 de dezembro de 2023**.

Subcláusula Primeira – Mediante proposta do SINDICATO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Subcláusula Única - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Subcláusula Primeira – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

Subcláusula Segunda – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Subcláusula Terceira – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao SINDICATO parceiro as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao SINDICATO, ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula Segunda – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula Terceira – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Única – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/ indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Subcláusula Única – Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Mariana, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mariana, 15 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dores
Sec. Mun. de Saúde

José Francisco Carvalho
Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Testemunhas:

1. _____

2. _____